



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850202/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:	01.614.516/0001-99
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CAMPOS DE JULIO
NÚMERO OS:	4349/2025
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	31
4. CONCLUSÃO	32
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	32





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da defesa pertinente às Contas Anuais de Governo do Município de Campos de Júlio, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Irineu Marcos Parmegiani, Prefeito Municipal.

A documentação ora analisada foi protocolada como defesa do Relatório Técnico Preliminar (documento eletrônico nº 618442/2025), que trouxe 7 (sete) achados de auditoria relativos às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, exercício 2024, e consignou quatro propostas de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Devidamente citado para apresentar defesa e prestar os esclarecimentos que entendesse necessários, os responsáveis, Sr. Irineu Marcos Parmegiani (Prefeito Municipal), e Sr. Sergio Norberto da Silva (Responsável Contábil) apresentaram suas justificativas de forma conjunta, por meio do protocolo nº 2040646/2025 (documento eletrônico nº 629371/2025), cujas razões serão objeto de análise neste relatório.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir são apresentadas as análises dos esclarecimentos manifestados para cada um dos 7 (sete) achados de auditoria consubstanciados no Relatório Preliminar de Contas Anuais de Governo de 2024, do Município de Campos de Júlio - MT.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).





1.1) No exercício de 2024 o município deixou de aplicar R\$ 210.078,94 em recursos do Fundeb recebidos no próprio exercício, resultando em percentual de recursos excedentes igual a 11,37%. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fls. 4-9):

Excelência, em que pese as considerações iniciais, constata-se que na referida irregularidade o auditor se equivocou, pois conforme evidenciando no relatório técnico preliminar o município aplicou 99,10%, senão vejamos:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,10%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

Ademais verifica-se que as despesas custeadas com receitas do FUNDEB recebidas no exercício foi de R\$ 15.004.509,52 conforme Quadro 7.6 (Indicadores do Fundeb) e não de R\$ 13.570.147,27 constante do Quadro 7.8 (Receita Recebida e Não Aplicada) ambos disposto no Relatório Técnico Preliminar, colacionado a seguir:

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a)	Inscrição de Restos a Pagar sem anulação	Valor Aplicado (a) e (b)	Receita Base (c)	Percentual	Situação
-----------	---------------------	--	--------------------------	------------------	------------	----------





	R\$	Disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	(c) = a-b R\$	(R\$)		
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEC: 1070 Elementos despesas <= de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.09, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 15.004.509,52	R\$ 0,00	R\$ 15.004.509,52	R\$ 15.139.720,30	99,10%	REGULAR

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 15.311.362,46
Despesas Empenhadas no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 13.570.147,27
RP FUNDEB (receita sem Disponibilidade - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C))	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D) = (SE B-A, =0; 0:B-A)	R\$ 0,00
Lim. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.531.136,24
Lim. Não Aplicado (F) = A-(B-D)	R\$ 1.741.215,19
Lim. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0; 0; C-D))	R\$ 1.741.215,19
Lim. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H) = (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 210.078,94
% Não Aplicado (I) = H/A	11,37%

APLIC = Informes Mensais > CF/URF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação > Indicadores do FUNDEB

Dessa forma Excelência, considerando o valor da Receita Recebida no Exercício de R\$ 15.311.362,46 menos as Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício na importância de R\$ 15.004.509,52, resulta no montante de R\$ 306.852,94.





Assim Excelência, o percentual não aplicado equivale a 2% dos recursos recebidos à conta do Fundo do município, cumprindo com o estabelecido no artigo 25, §3º da Lei 14.113/2020.

A corroborar colacionamos relatório extraído do sistema aplica referente a despesas pagas com recursos da Fonte 1.540 colacionado a seguir:

Resultado(s) da consulta		Liquidações		Pagamentos							
Consulta parametrizada		Todos os Empenhos		Detalhes do Empenho							
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liq.	Valor Pago	Valor Pago+Reten.				
25/01/2024	000529/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	60.545,40	60.545,40	0,00	60.545,40	60.545,40				
	000600/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	195.115,84	195.115,84	156.895,72	38.259,12	195.115,84				
	000601/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	22.893,16	22.893,16	0,00	22.893,16	22.893,16				
	000602/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	335.576,80	335.576,80	46.968,58	288.608,22	335.576,80				
	000603/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	8.212,84	8.212,84	0,00	8.212,84	8.212,84				
	000606/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	25.436,47	25.436,47	7.925,24	17.511,23	25.436,47				
	000607/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	24.747,45	24.747,45	0,00	24.747,45	24.747,45				
	000609/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	5.649,51	5.649,51	106,32	5.463,39	5.649,51				
	000609/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	95.419,99	95.419,99	74.448,46	20.971,53	95.419,99				
	000610/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	19.463,68	19.463,68	0,00	19.463,68	19.463,68				
	000611/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	178.200,41	178.200,41	26.644,61	151.635,80	178.200,41				
	000614/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	30.812,10	30.812,10	0,00	30.812,10	30.812,10				
	000615/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	4.065,64	4.065,64	987,30	3.078,34	4.065,64				
	000616/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	3.535,35	3.535,35	0,00	3.535,35	3.535,35				
	000617/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	855,69	855,69	0,00	855,69	855,69				
	000618/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	38.959,80	38.959,80	38.324,16	635,64	38.959,80				
	000619/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	6.098,47	6.098,47	0,00	6.098,47	6.098,47				
	000620/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	81.366,51	81.366,51	0,00	81.366,51	81.366,51				
	000621/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	8.856,01	8.856,01	0,00	8.856,01	8.856,01				
	000623/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	14.542,83	14.542,83	0,00	14.542,83	14.542,83				
27/02/2024	000624/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	7.970,91	7.970,91	1.366,59	6.612,32	7.970,91				
	000625/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	3.535,35	3.535,35	0,00	3.535,35	3.535,35				
	000626/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	1.176,36	1.176,36	0,00	1.176,36	1.176,36				
	001547/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	58.246,65	58.246,65	0,00	58.246,65	58.246,65				
	001548/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	505.497,36	505.497,36	235.905,73	269.591,63	505.497,36				
	001549/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	22.893,16	22.893,16	0,00	22.893,16	22.893,16				
	001550/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	7.808,16	7.808,16	0,00	7.808,16	7.808,16				
	001551/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	1.390,36	1.390,36	0,00	1.390,36	1.390,36				
	001552/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	6.366,73	6.366,73	0,00	6.366,73	6.366,73				
	001555/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	73.894,16	73.894,16	15.098,25	58.802,91	73.894,16				
	001556/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	176,77	176,77	0,00	176,77	176,77				
	001557/2024	INSTITUTO NACIONAL SEG. SOCIAL - INSS	8.318,71	8.318,71	0,00	8.318,71	8.318,71				
001558/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	273.231,71	273.231,71	123.829,04	149.401,67	273.231,71					
001559/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO	25.562,15	25.562,15	0,00	25.562,15	25.562,15					
			15.004.509,52	15.004.509,52	5.112.970,20	9.891.539,32	15.004.509,52				

Noutro giro, informamos que o saldo disponível em caixa, vinculado à conta específica dos recursos do Fundeb, é de R\$ 367.496,85 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). Tal montante compreende os repasses recebidos no exercício, bem como os rendimentos decorrentes de aplicação financeira,





conforme demonstrado no extrato bancário e nos registros constantes no Sistema Aplic, os quais seguem colacionados respectivamente:

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.676.779,90
APLICAÇÕES (+)	1.174.482,06
RESGATES (-)	2.492.276,99
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.511,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.511,88
SALDO ATUAL =	367.496,85

Col	Nome	Aplicação	Contribuição	Aplicação	Arrematação	Interesse	Vencido	Saldo
001	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
011	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
012	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
016	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
018	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
019	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
022	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
023	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
024	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
025	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
026	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
027	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
028	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
031	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
032	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
033	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
034	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
035	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
036	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
037	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
038	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
040	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
041	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
042	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
043	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
044	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
045	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
046	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
047	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
048	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
049	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
050	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
051	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
052	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
053	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
054	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
055	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
056	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
057	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
058	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
059	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
060	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
061	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
062	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
063	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
064	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
065	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
066	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
067	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
068	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
069	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
070	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
071	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
072	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
073	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
074	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
075	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
076	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
077	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
078	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
079	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
080	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
081	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
083	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
084	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
085	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
086	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
087	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
088	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
089	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
090	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
091	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
092	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
093	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
095	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
096	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
097	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
098	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
099	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Banco de Foz de Iguaçu	001.0	001.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assim, considerando o saldo financeiro depositado em conta bancária em decorrência dos recursos recebidos no exercício, o percentual não aplicado corresponde a 2,40%.

A fim de que não parem dúvidas quanto ao cumprimento, por parte do Município, do disposto no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020, colacionamos, a seguir, o demonstrativo do Fundeb informado no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação





(SIOPE), elaborado de acordo com a metodologia oficial. Ressalte-se que, segundo os dados apresentados, o Município deixou de aplicar apenas o percentual de 2,03%, conforme se evidencia no demonstrativo abaixo colacionado, o que demonstra o esforço da administração municipal no atendimento às exigências legais e no uso responsável dos recursos vinculados à educação básica.

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	10.597.804,21
11.2 - Aplicado Após Deduções (5(a) - 5(b) - 5(c))	15.009.024,23
12- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	
12.1 - Exigido (IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3))	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções (8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c))	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido (15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3))	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções (8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c))	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	1.531.136,25
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) - 10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	311.336,23

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ((11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) x 100%)	95,08
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI) ((12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) x 100%)	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital ((13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) x 100%)	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício ((14.2 / 1) x 100%)	2,03

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	1.283.597,82
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	15.311.362,46
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.227.463,43
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	367.496,85
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	367.496,85

Diante de todo o exposto, considerando que restou devidamente demonstrado o cumprimento das disposições legais pertinentes, requer-se o afastamento da





irregularidade apontada, por carecer de fundamento diante das evidências apresentadas e da conformidade dos atos praticados pela Administração Pública com a legislação vigente.

Análise da Defesa:

Assiste razão ao gestor.

Os argumentos de defesa demonstraram divergência entre os valores de despesas empenhadas do Fundeb do exercício corrente - quadro 7.6 indica o valor de R\$ 15.004.509,52. Já o quadro 7.8 remete ao valor de R\$ 13.570.147,27.

Ocorre que os dois valores têm a mesma fonte de dados: a movimentação de empenhos emitidos pelo fiscalizado ao longo do exercício de 2024 na fonte 540.

Desta forma, ao demonstrar o resultado da consulta à movimentação de empenhos para a fonte 1.540 a defesa trouxe evidências que corroboram a exatidão da despesa no valor de R\$ 15.004.509,52 que, quando comparada ao valor da receita recebida no exercício (R\$ 15.311.362,46), resulta em 98% de aplicação de recursos e, conseqüentemente, em 2% de não aplicação.

Frente ao exposto, **opinamos pelo saneamento da irregularidade.**

Resultado da Análise: SANADO

2) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).





2.1) *Descumprimento de meta de resultado primário sem a prévia limitação de empenho e de movimentação financeira.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fls. 9-16):

Excelência, antes de adentrar no mérito da irregularidade trazemos à baila alguns conceitos constantes do Relatório Técnico preliminar, bem como do Manual dos Demonstrativos Fiscais conforme segue:

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a **capacidade de pagamento do serviço da dívida**.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas **a superávits financeiros**. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o **Resultado "Acima da Linha"**, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal





corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

MDF (MDF 14ª edição versão 29/04/2025 - v5)

O que você procura?



/ 03.0000 PARTE III RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA / 03.06.01.02 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL / 03.06.01.02

INTRODUÇÃO / 03.06.01.02. Objetivo do Demonstrativo

03.06.01.02. Objetivo do Demonstrativo

Publicado em 18/03/2025 Última edição em 18/03/2025 [Seção PDF](#) [Versões anteriores](#)

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos bimestres subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Nota**

Os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia "abaixo da linha", que leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida. Não obstante, pode ser feita também a análise das causas dos desequilíbrios, realizada a partir dos componentes do resultado (entre receitas e despesas orçamentárias), cuja apuração é realizada pelo critério "acima da linha".



O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é complementar e, dessa forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidencição da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

Nobre Relator, conforme conceitos e objetivos acima colacionados, constata-se que os mesmos estão intrinsecamente relacionados a capacidade de pagamento da dívida, bem como o equilíbrio das contas públicas.

Nesse diapasão, o convém ressaltar que o Município de Campos de Júlio possui um equilíbrio financeiro pujante, o qual pode ser evidenciado através do Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64), onde se verifica um superávit financeiro no montante de R\$ 55.979.136,39 e R\$ 65.546.225,31, para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 respectivamente, conforme colacionado a seguir:

B) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-711	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.256.041,08	3.691.560,07
801	Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus	208.603,53	194.903,89
802	Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	228.520,37	228.520,37
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	1.440.079,44	1.498.584,72
2-715	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/2022 - ART. 5º	0,00	55.347,07
0	AUDIOVISUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		55.347,07
2-716	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/2022 - ART. 8º DE MAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	22.420,34
0	Sem código de acompanhamento		22.420,34
2-719	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N° 14.399/2022-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.221,19	0,00
0	Sem código de acompanhamento	4.221,19	0,00
2-720	TRANSFERÊNCIAS DA UNIO REFERENTES À PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	265.228,84	0,00
0	Sem código de acompanhamento	265.228,84	0,00
2-750	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.014,78	33.187,09
0	Sem código de acompanhamento	48.014,78	33.187,09
2-751	DETERMINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	1.373.741,46	771.311,96





0	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.272.741,65	771.213,29
2-753	Sem código de acompanhamento	2.359.095,24	2.427.177,74
0	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.359.095,24	2.427.177,74
2-755	Sem código de acompanhamento	1.291.365,99	2.242.925,89
0	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.291.365,99	2.242.925,89
2-759	Sem código de acompanhamento	374.516,38	266.901,26
0	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	374.516,38	266.901,26
700	Sem código de acompanhamento	374.516,38	266.901,26
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	374.516,38	266.901,26
TOTAL		65.546.225,31	55.979.136,39

Destaca-se que esta municipalidade adota uma política financeira e orçamentária pautada na austeridade e na responsabilidade fiscal, a qual tem proporcionado o equilíbrio das contas públicas. Tal postura se evidencia no cumprimento rigoroso dos limites constitucionais e legais de despesas, refletindo o compromisso da gestão com a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Ainda, conforme o inciso I, §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, o superávit do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de abertura de créditos adicionais, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Conforme se evidencia do Relatório Técnico Preliminar, constata-se que o município também não possui dívida fundada, à corroborar:

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:





-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 59.000.429,55	R\$ 78.326.616,46	R\$ 103.642.621,73	R\$ 116.852.514,29	R\$ 120.191.027,95
Total Dispendio da Dívida Pública (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dispendios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, assim como em todos os demais constantes da série histórica, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP)

Não houve dispendios com a dívida pública nos exercícios analisados.

O resultado de 0,0000 indica que os dispendios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Tecidas as considerações necessárias, passamos a apresentar a devida contestação ao apontamento em questão. Verifica-se, no quadro elaborado pelo Exímio Auditor, que, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, foram consideradas as despesas pagas em sua totalidade, sem a devida distinção quanto à origem orçamentária dos recursos utilizados. Ou seja, não se separa se tais despesas foram executadas com dotações do exercício vigente ou se decorreram da utilização de superávit financeiro provenientes de exercícios anteriores.

Para maior elucidação dos fatos, colacionamos o referido demonstrativo, conforme segue:

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 87.174.302,29	R\$ 4.562.660
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 18.473.042,62	R\$ 10.036.292,66
Despesa Primária Total (VI) =		





IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 120.246.297,85	
Receita Primária (VII)	R\$ 119.567.019,36	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 679.278,49	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 3.587.829,05	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 6.088.115,32	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 5.408.836,83	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

Conforme se verifica do quadro acima o total das despesas primária paga é de R\$ 120.246.297,85, contudo em consulta ao sistema aplic, menu Informe Mensais>Despesas>Empenho e selecionando o Grupo de Fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) verifica-se que o total pago no exercício decorrente de superávit financeiro foi de R\$ 22.918.787,09, da mesma forma, consultando o valor de restos a pagar pagos no exercício decorrente do Grupo de Fonte 2 (Recursos de Exercícios Anteriores) evidenciamos a importância de R\$ 5.350.015,48.

Assim, Excelência, ao se deduzir o montante de R\$ 28.268.802,57 correspondente à soma dos restos a pagar e das despesas pagas no exercício com recursos oriundos de superávit financeiro do total das despesas primárias, obtém-se o valor de R\$ 91.977.495,28. Este, por sua vez, subtraído do total da Receita Primária, resulta no montante de R\$ 27.589.524,08, valor que representa o resultado primário considerando-se exclusivamente as receitas e despesas efetivamente realizadas no exercício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Dessa forma, constata-se que o Município superaria a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em quase oito vezes, evidenciando a sólida gestão fiscal e o comprometimento com o equilíbrio das contas públicas.

Colacionamos as telas extraídas do Sistema APLIC, com o intuito de demonstrar a fidedignidade dos valores apresentados:

APLIC [Módulo Auditoria] : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO : CNPJ: 01614516000199

Sistema Peças de Planejamento Prestação Parâmetros da pesquisa de empenhos

Consulta por Unidade Gestora

Dica: Para listar todos os empenhos não selecionar nenhum parâmetro e clicar no botão «Localizar»

Sugestão para Amostra
0 - Nenhuma sugestão para amostra selecionada

Período (para cálculo do indicador de relevância)
a

☒ Todos os empenhos ☐ Liquidações com chave de acesso da NF-e ☐ Não pagos integralmente

Credor
Descrição Empenho
Órgão
Unidade Orçamentária
Função Subfunção
Programa
Ação
Grupo fonte Fonte/Destinação de recurso(Especificação)
Recursos do Exercício Corrente 1
Recursos de Exercícios Anteriores 2

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Peticionado	Valor Pago	Valor Pago/Resto	Anulado Empenho
26/10/2024	000398/2024	M SILVA CONSTRUTORA LTDA	2.277.284,83	1.184.712,13	3.487,29	1.184.712,13	1.184.712,13	0,00
08/10/2024	000898/2024	TERRAMQ MAQUINAS E IMPLMENTOS AGRICOLAS	248.500,00	248.500,00	0,00	248.500,00	248.500,00	0,00
	000898/2024	TERRAMQ MAQUINAS E IMPLMENTOS AGRICOLAS	12.767,04	12.767,04	0,00	12.767,04	12.767,04	0,00
	000898/2024	CASA DA LAVOURA LTDA	39.500,00	39.500,00	0,00	39.500,00	39.500,00	0,00
	000898/2024	CASA DA LAVOURA LTDA	23.500,00	23.500,00	0,00	23.500,00	23.500,00	0,00
09/10/2024	000938/2024	VALE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	267.045,74	267.045,74	3.204,55	263.841,19	267.045,74	0,00
15/10/2024	001815/2024	CONSTRUTORA EAC LTDA ME	27.570,36	27.570,36	0,00	27.570,36	27.570,36	0,00
	001824/2024	CONSTRUTORA EAC LTDA ME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.321,18
19/10/2024	001864/2024	CONSTRUTORA EAC LTDA ME	137.311,00	137.311,00	0,00	137.311,00	137.311,00	0,00
	001876/2024	CONSERVEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORM	63.493,54	63.493,54	761,52	62.698,32	63.493,54	0,00
21/10/2024	001138/2024	BRUNA SILVA DE OLIVEIRA 0075443202	18.262,15	18.262,15	0,00	18.262,15	18.262,15	10.322,65
	001139/2024	DAVI ORNESKI	28.585,80	27.712,35	0,00	27.712,35	27.712,35	0,00
	001140/2024	ERICK WABER BORGES	10.957,89	10.957,89	0,00	10.957,89	10.957,89	1.7627,90
	001141/2024	FABIO CAMPOS DE OLIVEIRA	28.585,80	28.585,80	0,00	28.585,80	28.585,80	0,00
	001142/2024	ERIC BRUNO DE ME LLO	9.052,17	9.052,17	0,00	9.052,17	9.052,17	19.533,63
	001143/2024	GEDSON GOMES DO CARMO	28.585,80	28.300,44	0,00	28.300,44	28.300,44	0,00
	001144/2024	HUMBERTO CAVALCANTE KUTSKE	19.851,25	19.851,25	0,00	19.851,25	19.851,25	8.734,05
	001145/2024	INE ACUS DE OLIVEIRA	21.000,00	20.900,00	0,00	20.900,00	20.900,00	0,00
	001146/2024	MARIA ROSANGELA ASSUNÇÃO	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
	001147/2024	NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
	001148/2024	SILVANIA PAULA DA CUNHA CASTRO 03440615137	21.000,00	20.242,25	0,00	20.242,25	20.242,25	0,00
	001158/2024	ROSI MARTINS	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
	001154/2024	ELEMCE DOS SANTOS 02891162941	21.000,00	15.325,47	0,00	15.325,47	15.325,47	0,00
	001155/2024	ERICA SANTANA FILHOENA 01917077195	21.000,00	19.600,57	0,00	19.600,57	19.600,57	0,00
	001156/2024	GENEANDRA DOS SANTOS SILVA 04119657142	5.216,93	5.216,93	0,00	5.216,93	5.216,93	11.783,67
	001157/2024	MARION BATISTA DA SILVA NUNES 019463980117	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
	001158/2024	MARILUCE DE CAMARGO	21.000,00	20.767,25	0,00	20.767,25	20.767,25	0,00
	001159/2024	WEDJA MARIA DA SILVA	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
	001160/2024	TERECINHA GOMES DO NASCIMENTO	21.000,00	20.942,27	0,00	20.942,27	20.942,27	0,00
	001161/2024	PAULA DE SOUZA PEREIRA	21.000,00	20.592,26	0,00	20.592,26	20.592,26	0,00
	001162/2024	APAS TELARIA JH	21.000,00	20.942,27	0,00	20.942,27	20.942,27	0,00
	001164/2024	ROSALUISA DO CARMO 27654429291	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
	001165/2024	SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	21.000,00	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

001168/2024	APM SERVIÇOS	21.000,00	20.942,39	0,00	20.942,39	20.942,39	0,00
		28.179.542,67	22.919.945,95	1.143.912,89	21.774.924,28	22.918.707,89	2.592.969,89

Orgão	Unid. Dispensat.	Nº Empenho	Tipo	Data	Valor Original cancelado	Valor por pagamento	De
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SE.	Departamento de Urbanização	00024/2021	Processado	03/12/2021	1.438,00	1,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SE.	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	00471/2021	Não Processado		13.039,64	13.039,64	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Departamento de Educação	00957/2021	Não Processado		31.968,87	31.968,87	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fundo Municipal de Saúde	00467/2022	Processado	31/12/2022	895,50	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fundo Municipal de Saúde	00540/2022	Não Processado		690,00	690,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fundo Municipal de Saúde	00998/2022	Não Processado		1.763,00	1.763,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fundo Municipal de Saúde	00708/2022	Não Processado		6.400,00	6.400,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SE.	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	00943/2022	Não Processado		8.059,50	8.059,50	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SE.	Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto	00146/2021	Não Processado		11.450,00	11.450,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Departamento de Educação	00911/2022	Não Processado		14.041,37	14.041,37	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SE.	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	00943/2022	Não Processado		17.270,40	17.270,40	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Departamento de Educação	00909/2022	Não Processado		43.002,96	43.002,96	0,00
					13.309.226,44	1.912.967,64	5.360.915,40

Data	31/12/2021	Tipo	Processado	Orgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO
Unidade Empenhada				Unidade Empenhada	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO
Departamento de Administração				Departamento de Administração	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO
Identificação do empenho				Identificação do empenho	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO
14.728.004/0001-03				14.728.004/0001-03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO
Função				Função	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO
					SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMONISTRAÇÃO

Nesse contexto, surgem alguns questionamentos: considerando que o município dispunha do montante de R\$ 55.979.136,39 referente ao superávit financeiro do exercício anterior, seria realmente necessária a edição de decreto de limitação de empenho? Ou não deveria abrir créditos orçamentários decorrentes de superávit financeiro para entregar a população a realização de obras ou à aquisição de equipamentos, unicamente com o propósito de cumprir a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias? Ou para que atingir a meta do resultado primário (gerando superávit) se no próximo exercício a abertura de crédito adicionais decorrente do superávit irá fazer com que o município não atinja a meta estabelecida na LDO?

O que se descortina Excelência, é que o referido anexo da LDO e RREO, funcionam muito bem para municípios que possuem dívida, até porque diante dos conceitos supra colocados o objetivo é demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Ressalta-se que apesar de não ter atingido a meta do resultado primário estabelecida na LDO, não há





infração administrativa contra as leis de finanças públicas, nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei n.º 10.028/2000.

Diante do tudo exposto Excelência, solicitamos o afastamento da irregularidade em tela, em não sendo possível que atenuie a mesma conforme jurisprudência assentada nesse Pretório de Contas no julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Matupá processo nº 53.751-9/2023, haja vista a robustez do equilíbrio financeiro desse município, que encerrou o exercício financeiro de 2024 com um superávit financeiro de R\$ 65.546.225,31, com aumento de quase 10 milhões em relação ao exercício anterior.

Análise da Defesa:

Assiste parcial razão ao gestor.

Embora a defesa tenha conseguido demonstrar que, mesmo sem o cumprimento da meta de resultado primário, o município possui boa gestão fiscal, há assuntos intrínsecos à atividade política local que devem ser levados em consideração.

Para isso, iniciamos recapitulando os questionamentos feitos pelo gestor na parte final de seus argumentos:

Nesse contexto, surgem alguns questionamentos: considerando que o município dispunha do montante de R\$ 55.979.136,39 referente ao superávit financeiro do exercício anterior, seria realmente necessária a edição de decreto de limitação de empenho? Ou não deveria abrir créditos orçamentários decorrentes de superávit financeiro para entregar a população a realização de obras ou à aquisição de equipamentos, unicamente com o propósito de cumprir a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias? Ou para que atingir a meta do resultado primário (gerando superávit) se no





próximo exercício a abertura de crédito adicionais decorrente do superávit irá fazer com que o município não atinja a meta estabelecida na LDO?

A resposta para estas perguntas está (ou deveria estar) no próprio processo de elaboração do orçamento, tendo em vista os objetivos almejados pelo legislador e pactuados com o chefe do Executivo Municipal em um determinado exercício e nos seguintes.

Se a boa situação financeira do município não fosse motivo de preocupação do legislador, a meta de resultado primário poderia ter sido fixada como igual a R\$ 0,00. A partir do momento em que, nesse cenário, foi fixada uma meta diferente e positiva, se deve levar em consideração os planos do legislador para o município nos exercícios seguintes.

Assumindo-se, por hipótese, o planejamento de uma política fiscal voltada à obtenção de sucessivos resultados primários positivos com o objetivo de fortalecimento de caixa próprio a ser utilizado em momento futuro para investimentos na municipalidade, o descumprimento da meta compromete esse planejamento de médio/longo prazo.

Neste cenário, a abertura de créditos decorrentes de superávit financeiro para "a realização de obras ou aquisição de equipamentos" seria realizada após a acumulação dos recursos planejados, momento no qual, em decorrência dos créditos adicionais, a meta de resultado primário fixada deverá ser menor que a dos exercícios anteriores, tendo em vista a execução da política pública anteriormente planejada.

Em linhas gerais, meta de resultado primário representa um pacto por desempenho firmado entre o gestor público (chefe do Executivo Municipal) e a sociedade (na forma de seus representantes eleitos, integrantes do Legislativo Municipal). Por isso, cabe a eles, quando do julgamento das contas, definir se o não cumprimento do resultado pactuado deve resultar em penalidades ao gestor.





Frente ao exposto, **opinamos pela manutenção da irregularidade**, assim como, no caso de aplicação de alguma penalidade ao gestor, que o cenário de boa saúde financeira do município seja utilizado como **atenuantes de sua culpabilidade**.

Resultado da Análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 6.597.535,86 em créditos adicionais sem lastro orçamentário, com origem em excessos de arrecadação não realizados. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fls. 16-20):

Nobre Relator, quanto à abertura de créditos adicionais com fundamento no excesso de arrecadação, informamos que, no que se refere às fontes de recursos 569, 601 e 701, o Município baseou-se nas Resoluções de Consulta nº 19 e nº 43, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exercício de 2018, transcritas a seguir:

“Resolução 19/2008

(...)

1) QUANDO O CRÉDITO FOR





DECORRENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FAR-SE-Á A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ARTIGO 43, § 1º, DA LEI Nº 4.320 /1964; 2) QUANDO O CRÉDITO FOR DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO OU FINANCIAMENTOS, ADOPTAR-SE-Á O SEGUINTE: 2.1) OCORRENDO O CRÉDITO NOS 8 (OITO) PRIMEIROS MESES DO EXERCÍCIO FARSE-Á A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - DO EXERCÍCIO VIGENTE, FICANDO ADSTRITO A ESSE EXERCÍCIO – ARTIGO 45, DA LEI Nº 4.320/1964;

Resolução 43/2018

(...)

1)os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recursos de convênio, deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos previstos no convênio a serem liberados no exercício, sendo que para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

artigo 59 da Lei nº 4.320/1964; e, 2) para as obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de forma parcelada, deverá haver previsão orçamentária somente no que se refere às obrigações a serem firmadas no exercício, de acordo com o cronograma da obra, sendo que a diferença orçamentária deverá ser estimada nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

(...)

(Destaque nosso)

Em relação a fonte 569 (outras transferências do FNDE), informamos que o convênio tem como objeto a aquisição de um ônibus para o transporte escolar no valor de R\$ 581.296,12, o mesmo já se encontra empenhado e liquidado, aguardando a transferência do referido órgão para que possamos realizar o pagamento, conforme se evidencia da tela capturada do sistema aplic filtrando os empenhos da referida fonte:

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - CNPJ 01614516000199 - [Consulta de Empenhos]

Sistema

Págas de Planejamento

Prestação de Contas

Informes Mensais

Informes Egvio Imediato

Impressões

Ajuda...

Consulta de Empenhos

:: Clique com o botão direito do mouse sobre

Resultado(s) da consulta

Liquidações

Pagamento

☐ Consulta parametrizada

☐ Todos os Empenhos

☒ Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empen.	Valor Liquid.	Valor Retido	Valor Pago	Valor Pago+R.	Anulado Emp.	Qtd Nota	Qtd NF-e	Contrato(s)
15/04/2024	000607/2024	MARCOPOLO SA	581.456,12	581.296,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1	
11/06/2024	004773/2024	MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPOR...	6.277,83	6.277,83	75,23	6.202,50	6.277,83	0,00	1	1	
004774/2024	MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPOR...	61.631,37	61.631,37	739,58	60.891,79	61.631,37	0,00	1	1	1	
004775/2024	MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPOR...	16.977,30	16.977,30	203,73	16.773,57	16.977,30	0,00	1	1	1	
13/09/2024	007957/2024	LPM COMERCIO E SERVIÇOS ME	22.350,00	22.350,00	268,20	22.081,80	22.350,00	0,00	2	2	
07/11/2024	009815/2024	ARAJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTD...	2.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
009816/2024	ARAJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTD...	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
04/12/2024	010724/2024	CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ES...	7.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
010725/2024	CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ES...	7.996,00	7.996,00	0,00	7.996,00	7.996,00	0,00	1	1	1	
010727/2024	CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ES...	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
010728/2024	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	11.330,00	11.330,00	135,96	11.194,04	11.330,00	0,00	1	1	1	
010729/2024	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	8.080,00	8.080,00	96,96	7.983,04	8.080,00	0,00	1	1	1	
010731/2024	LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAME...	647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
010732/2024	LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAME...	647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

* As colunas "Valor Empenhado", "Valor Liquidado" e "Valor Pago" estão considerando as respectivas anulações

Consulte por: preferências

Visualizar

Filtros [F3]

Localizar [F4]





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

729.132,62 715.940,62 1.519,76 133.124,74 134.644,50 0,00

Fechar [Esc]

Já em relação a fonte 601 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde), informamos o convênio tem como objeto a construção de uma unidade básica de saúde e que os recursos foram transferidos no exercício de 2025, conforme demonstrativo extraído do Fundo Nacional de Saúde – FNS à seguir colacionado:

consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento

<

No tocante a fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), informamos que o total de créditos abertos no exercício foram repassados e executados conforme se evidencia da tela colacionada do sistema aplic filtrando a os empenhos da referida fonte:

Data	Nº do Empenho	Order	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liq...	Valor Pago	Valor Pago+Reten...	Anulado Empenho	Qtd Nota F...	Qtd NF+	Contrato(s)
11/01/2024	000094/2024	JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME	180.120,00	180.120,00	0,00	180.120,00	180.120,00	0,00	1		
	000095/2024	PEDRO BATISTA CORREIA - ME	67.000,00	67.000,00	0,00	67.000,00	67.000,00	0,00	1		1
	000066/2024	KAROLINE MAGALHAES OFICIAL LTDA	39.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	1		1
	000067/2024	KAROLINA KALLER M. DE OLIVEIRA LTDA	32.880,00	32.880,00	0,00	32.880,00	32.880,00	0,00	1		1
06/03/2024	001898/2024	ESTADO DE MATO GROSSO	1.509,83	1.509,83	0,00	1.509,83	1.509,83	0,00			
08/03/2024	001983/2024	ESTADO DE MATO GROSSO	2.438,17	2.438,17	0,00	2.438,17	2.438,17	0,00			
02/04/2024	002781/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILI	16.249,11	16.249,11	0,00	16.249,11	16.249,11	0,00			
15/05/2024	003986/2024	BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	2.624.999,93	2.624.999,93	0,00	2.624.999,93	2.624.999,93	874.593,43	4		1
05/07/2024	005759/2024	B & R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	22.745,00	22.745,00	0,00	22.745,00	22.745,00	0,00	1		1
	005760/2024	SUCSESSINHO PRODUCOES LTDA	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	1		1
	005761/2024	23302000000000000000	118.000,00	118.000,00	0,00	118.000,00	118.000,00	0,00	1		1
	005762/2024	RO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	1		1
	005763/2024	REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	1		1
	005764/2024	JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME	285.495,00	285.495,00	0,00	285.495,00	285.495,00	0,00	1		1
06/09/2024	006719/2024	ESTADO DE MATO GROSSO	28.651,86	28.651,86	0,00	28.651,86	28.651,86	0,00			
25/09/2024	008136/2024	BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	874.593,36	874.593,36	0,00	874.593,36	874.593,36	0,00	1		1
02/10/2024	008643/2024	GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	9.277,23	9.277,23	0,00	9.277,23	9.277,23	0,00	1		1
	008644/2024	LPG MUSICAL LTDA-EPP	24.190,00	24.190,00	0,00	24.190,00	24.190,00	0,00	1		1





4.400.909,49 4.400.909,49 0,00 4.400.909,49 4.400.909,49 874.593,43

No que se refere às fontes 540 e 501, os créditos adicionais foram abertos com base na tendência de arrecadação verificada ao longo do exercício. Contudo, as projeções previstas não se confirmaram. Em relação ao Fundeb (fonte 540), informamos que houve um ajuste por parte do ente repassador, resultando na redução do valor transferido. Caso tal ajuste não tivesse ocorrido, o Município não teria incorrido em irregularidade quanto à referida fonte, conforme se demonstra na imagem em anexo.

Transferências para municípios

[Detalhar](#)

[Exportar](#)

Q

Ir

Ações

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Campos de Júlio	2024	AJUSTE FUNDEB	-R\$31.186,43	5102686	1032

Assim Excelência, pela demonstração de que o município abriu créditos orçamentários por excesso de arrecadação com fundamentos em normas da dessa Egrégia Corte de Contas e pela comprovação das informações, solicitamos a alteração da referida irregularidade de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.597.535,86 para R\$ 214.468,34, somente em relação as fontes de recursos 540 e 501.

Análise da Defesa:

Assiste parcial razão ao gestor.





A irregularidade apontou a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem lastro, no valor total de R\$ 6.597.535,86, distribuídos entre as fontes 501, 540, 569, 601 e 701.

Para a fonte 501 o valor de créditos adicionais abertos irregularmente chegou a R\$ 103.000,00. O gestor limitou-se a informar que os créditos foram abertos com base na tendência de arrecadação verificada ao longo do exercício, que não se confirmou (frustração de receita). Tendo em vista que a contrapartida para esta frustração deveria ser a limitação de empenhos na respectiva fonte, o valor de crédito aberto de forma irregular deve ser mantido.

Quanto à fonte 540, o valor de crédito adicional irregular foi de R\$ 31.468,34. A justificativa do gestor foi semelhante à anterior, com a adição da informação de que houve ajuste de redução por parte do ente repassador dos recursos no valor de R\$ 31.186,43. Esta situação reforça a obrigatoriedade do ajuste correspondente na despesa, principalmente tendo em vista tratar-se de valor conhecido de antemão. Assim, o valor do crédito aberto de forma irregular deve ser mantido.

Para a fonte 569, o valor do crédito adicional indevidamente aberto foi de R\$ 186.963,31. O gestor remeteu à celebração de um convênio para a aquisição de um ônibus para o transporte escolar no valor de R\$ 581.296,12, assim como ao empenhamento e liquidação da referida despesa, pendente de pagamento. Tendo em vista que o valor liquidado é maior que o saldo de crédito adicional aberto sem lastro, e que o pagamento restou pendente, conclui-se que os esclarecimentos do gestor não justificam totalmente os motivos da frustração de receita evidenciada. Logo, o valor do crédito aberto irregularmente deve ser mantido.

No caso da fonte 601, o valor de crédito adicional aberto sem lastro foi de R\$ 1.877.104,21. O gestor justificou a situação em função de convênio celerado com o Governo Federal para a construção de uma unidade básica de saúde, cujos recursos, no valor total de R\$ 1.881.388,00, foram transferidos no exercício de 2025. Ressalte-se que este valor é idêntico ao dos créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos em 2024, o que leva à conclusão de que a justificativa apresentada é apta a esclarecer o motivo da frustração de





receita no exercício de 2024. Assim, o valor do crédito aberto irregularmente deve ser sanado.

Quanto à fonte 701, o valor de crédito adicional aberto sem cobertura foi de R\$ 4.319.000,00. O gestor limitou-se a informar que "o total de créditos abertos no exercício foram (sic) repassados e executados", e apresentou tela do sistema Aplic com valores de despesa empenhada, liquidada e paga no total de R\$ 4.400.909,49, compatível com o valor da despesa arrecadada para a fonte, que foi de R\$ 5.021.978,04. No entanto, esta justificativa não é suficiente para esclarecer o motivo da abertura de R\$ 4.319.000,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação em um cenário no qual se observou um déficit arrecadatório de R\$ 10.750.958,27. Desta forma, o valor do crédito aberto irregularmente deve ser mantido.

Frente ao exposto, **opinamos pela manutenção da irregularidade, com alteração de seu texto** para reduzir o total de crédito adicional considerado irregular no Relatório Técnico Preliminar em R\$ 1.877.104,21, referente à fonte 601, devidamente justificada pelo gestor.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Abertura de R\$ 4.702.431,65 em créditos adicionais sem lastro orçamentário, com origem em excessos de arrecadação não realizados.

3.2) Abertura de R\$ 360.655,93 em créditos adicionais sem lastro, oriundos de superávits financeiros não efetivados. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS





Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fls. 20-22):

Excelência, a irregularidade não merece prosperar, pois em consulta ao sistema aplic exercício de 2023 no menu Informes Mensais>Contabilidade>Ativo e Passivo Financeiro por Fonte, consta um superávit de R\$ 367.830,43, o mesmo valor registrado no Balaço Patrimonial (Anexo 14) Físico, capaz de satisfazer a abertura do crédito adicional tendo como fonte o superávit do exercício anterior.

Verifica-se que o valor consignado como saldo do Superávit/Déficit Financeiro – Exercício Anterior no Relatório Técnico Preliminar, apresentado como negativo em R\$ 132.169,57, diverge dos valores registrados tanto no sistema APLIC quanto no Balanço Patrimonial físico, os quais se colacionam a seguir, respectivamente:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO :: CNPJ: 01614516000199 :: [Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso]

Sistema

Peças de Planejamento

Prestação de Contas

Informes Mensais

Informes Envio Imediato

Impressões

Ajuda...

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Ativo e Passivo Financeiro por Fonte de Recurso

Consulta parametrizada

Acumulado até o mês: ENCERRAMENTO

Fonte do Recurso:

Tipo: SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

☐ Dados consolidados do Ente

* Considere os dados acumulados até a última carga env.

Pesquisar [Enter]

O. T.	Código	Descrição	Fonte	Código	Descrição	Tip.	Conta bancária/Complemento	Saldo
27 S. 660		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	260000000000	71.716,42
28 S. 661		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAL...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	266100000000	61.766,27
29 S. 662		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAL...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	198200000000	-111.141,33
30 S. 669		OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	266900000000	38.000,00
31 S. 790		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUME...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	117000000000	-500.000,00
32 S. 790		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUME...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	270000000000	367.830,43
33 S. 791		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUME...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	270100000000	3.691.334,88
34 S. 791		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUME...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	117010000000	289.000,00
35 S. 794		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇ...		621111210000	RECURSOS DISPONIV...	66	270400000001	712.676,29

Ativo Financeiro: 0,00

Passivo Financeiro: 0,00

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2023)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

48 registros

Sistema / Unidade Gestora

Filtrar [F3]

Página 4





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-669	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		38.000,00	0,00
0	Sem código de acompanhamento		38.000,00	0,00
2-700	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIO-RECURSOS DE		367.830,43	298.817,75
0	Sem código de acompanhamento		367.830,43	298.817,75
2-701	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS		3.691.334,86	3.674.970,70
0	Sem código de acompanhamento		3.691.334,86	3.662.350,66
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada			12.620,04
2-704	TRANSFERÊNCIAS DA UNIO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC		915.281,81	2.139.450,04
0	Sem código de acompanhamento		212.611,52	163.587,70
901	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		712.670,29	1.975.862,34
2-707	TRANSFERÊNCIAS DA UNIO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020-RECURSOS DE EXE		20.103,22	20.103,22
0	Sem código de acompanhamento		20.103,22	20.103,22
2-711	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÃO DE RECEITAS-RECURS		3.691.560,07	3.100.460,51
0	Sem código de acompanhamento		1.769.551,09	0,00
801	poio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus		194.903,89	194.903,89
802	Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)		228.520,37	475.402,31
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.498.584,72	2.430.154,31
2-715	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURS		55.347,07	0,00
0	Sem código de acompanhamento		55.347,07	0,00
2-716	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CT		22.420,34	0,00
0	Sem código de acompanhamento		22.420,34	0,00
2-750	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXER		33.187,09	33.687,09
0	Sem código de acompanhamento		33.187,09	33.687,09
2-751	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURS		771.213,29	284.836,40
0	Sem código de acompanhamento		771.213,29	284.836,40
2-753	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS-RECURSOS DE EXERCÍCIO		2.427.177,74	2.567.779,36
0	Sem código de acompanhamento		2.427.177,74	2.567.779,36
2-755	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS AN		2.242.925,89	1.500.881,74
0	Sem código de acompanhamento		2.242.925,89	1.500.881,74
2-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		266.901,26	202.897,27
0	Sem código de acompanhamento		266.901,26	202.897,27
TOTAL			56.979.136,39	40.515.372,12

Assim restando comprovado que havia lastro para abertura do respectivo crédito, solicitamos o saneamento da respectiva irregularidade.

Análise da Defesa:

Não assiste razão ao gestor.

A defesa demonstrou que, no Balanço Patrimonial de 31/12/2023, houve *superávit* financeiro na fonte 2-700 no valor de R\$ 367.830,43, valor divergente do *déficit* de R\$ 132.169,57 informado no quadro 4.3 do relatório Técnico Preliminar.

No entanto, a defesa não considerou o *déficit* de R\$ 500.000,00 apurado para a fonte 1-700 em 31/12/2023, e que consta evidenciado na coluna "exercício anterior" do Balanço Patrimonial de 31/12/2024 (documento eletrônico nº 585800/2025, fls. 98 e 100). Desta forma, o *déficit* de R\$ 132.169,57 utilizado nos cálculos realizados no Relatório Técnico Preliminar tem origem na combinação do resultado da execução das fontes 1-700 e 2-700: -R\$ 500.000,00 + R\$ 367.830,43.

Desta forma, fica comprovado que de fato não houve o *superávit* financeiro referenciado pelo gestor para a abertura do crédito adicional impugnado.





Frente ao exposto, **opinamos pela manutenção da irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

SERGIO NORBERTO DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 29/07/2013 a 31/12/2024

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: SERGIO NORBERTO DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fl. 22):

Excelência, apesar da irregularidade estar sendo imputada ao Contador, verifica-se na verdade, que a mesma decorre da estrutura do relatório o qual é elaborada pela prestadora de serviço detentora do software, nesse sentido já encaminhamos cópia da respectiva irregularidade para que seja providenciado a correção do relatório, o qual deverá estar em consonância com as normas contábeis para o exercício de 2025.

Análise da Defesa:

Não assiste razão ao gestor.

A defesa não refuta a ocorrência da irregularidade, e traz alegações no sentido da adoção de ações para sua correção (comunicação à empresa





responsável pela manutenção do *software* contábil utilizado pelo município), embora não tenha apresentado documentos comprobatórios nesse sentido.

Além disso, embora a defesa alegue que a responsabilidade pela ocorrência da irregularidade não é do contador, fato é que ele, na condição de responsável contábil, assinou a demonstração contábil fora dos padrões previstos.

Frente ao exposto, **opinamos pela manutenção da irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

5) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Registros contábeis incorretos, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: SERGIO NORBERTO DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fl. 22):

Reiteramos as justificativas do item 4.1.

Análise da Defesa:

Não assiste razão ao gestor, pelos mesmos motivos já elencados quando da análise da defesa da irregularidade abordada no item 4.1.

Frente ao exposto, **opinamos pela manutenção da irregularidade.**





Resultado da Análise: MANTIDO

5.2) *Registros contábeis incorretos, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: SERGIO NORBERTO DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Manifestação da Defesa:

Segue a íntegra da manifestação do gestor (documento eletrônico nº 629371/2025, fls. 23-29):

Excelência, a irregularidade não merece prosperar, pois em consulta ao portal da Sefaz-MT endereço eletrônico <https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-departicipacao-dos-municipios> constatamos que os valores disponibilizados referente ao IPI, são os mesmos registrados pela Contadoria Municipal, conforme fragmentos dos relatórios referente ao período de janeiro a dezembro de 2024 colacionados a seguir:

[A DEFESA TRAZ CAPTURAS DE TELA DOS DEMONSTRATIVOS DE REPASSE MUNICIPAL IPI DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024]

Conforme os fragmentos dos relatórios mensais e dos valores constantes para o Município de Campos de Júlio, constata-se que a diferença apontada de





R\$ 41.956,11 do Relatório Técnico Preliminar quedou-se por não existir. Assim pedimos o saneamento da referida irregularidade.

Análise da Defesa:

Não assiste razão ao gestor.

A defesa refuta o apontado no Relatório Técnico Preliminar ao afirmar que "os valores disponibilizados referentes ao IPI, são os mesmos registrados pela Contadoria Municipal", e traz como elemento de prova de sua afirmação os doze demonstrativos mensais dos repasses municipais de IPI, de janeiro/2024 a dezembro/2024, elaborados pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

Ocorre que este conjunto de documentos foi exatamente o mesmo utilizado pela Equipe Técnica para evidenciar a divergência entre a receita de IPI contabilizada pela Contadoria Municipal (R\$ 425.906,19) e o obtido pela soma dos totais mensais constantes nos doze demonstrativos elaborados pela Sefaz /MT (R\$ 383.950,08).

Não houve nenhuma alegação no sentido de erro de cálculo por parte da Equipe Técnica e, por óbvio, o valor total repassado ao município a título de cota-parte IPI, na forma como constou nos documentos apresentados pela defesa, foram os mesmos demonstrados pela Equipe Técnica quando da elaboração do Relatório Técnico Preliminar.

Frente ao exposto, **opinamos pela manutenção da irregularidade.**

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES





No Relatório Técnico Preliminar sugeriu-se a expedição das seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal (documento eletrônico nº 618442/2025, fl. 129):

- a. o aprimoramento das duas políticas ambientais de combate a incêndios, de forma a reverter o de aumento de focos de incêndio identificado neste Relatório (item 9.2);
- b. a qualificação urgente dos serviços de saúde materno-infantil e a ampliação do acesso à atenção básica (item 9.3.1.1);
- c. a melhoria das ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica relacionados à dengue (item 9.3.4.1); e
- d. a continuidade da implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13.1).

Em sua manifestação de defesa, o Gestor não manifestou-se contra nenhum dos dispositivos supracitados.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos esclarecimentos apresentados pelo Gestor, conclui-se que, além da reiteração das propostas de recomendação constantes no item anterior, e da abertura da RNI supracitada, quanto às irregularidades chegou-se ao seguinte resultado:

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_03. Encerramento do exercício financeiro sem a utilização de no mínimo 90% dos recursos creditados pelo





Fundeb no mesmo exercício, inclusive aqueles oriundos de complementação da União (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) SANADO

2) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

2.1) *Descumprimento de meta de resultado primário sem a prévia limitação de empenho e de movimentação financeira.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 4.702.431,65 em créditos adicionais sem lastro orçamentário, com origem em excessos de arrecadação não realizados.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Abertura de R\$ 360.655,93 em créditos adicionais sem lastro, oriundos de superávits financeiros não efetivados.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

SERGIO NORBERTO DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 29/07/2013 a 31/12/2024

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *O Balanço Financeiro elaborado pelo fiscalizado não apresenta discriminação das receitas e despesas vinculadas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Registros contábeis incorretos, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5.2) *Registros contábeis incorretos, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2025

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

